



PROCESSO N° 940/16

PROCOLO N° 14.078.164-9

PARECER CEE/CEIF N° 265/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1352/16 Sued/Seed, de 23/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 11/05/16, de interesse do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.142).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade, situado na Rua Cláudio Coutinho, n° 2020, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 730/12, de 30/01/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2816/16 de 25/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 07/03/17 até 07/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4018/88 de 22/12/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2753/93, de 24/05/93. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7050/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 30/12 de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/11 até 18/10/16, (fl.146).

1.2 Organização Curricular (fl.169)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 940/16

MUN. E.M. 11 - FÓZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FÓZ DO IGUAÇU			
ESTAB.: 00856 - CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, C E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
ARTES		2	2	2	2
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1		
GEOMETRIA		2	3	3	3
INGLÊS		3	2	3	3
MATEMÁTICA		5	5	5	5
MATÉRIA DE INSCRIÇÃO		5	5	5	5
SUB TOTAL		23	23	23	23
FRANQUÍAS		2	2	2	2
SUB TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE APROVAÇÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Joane Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 185)

Serie/ Anos	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
Anos	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
5ª/6ª	177	162	101	172	169	04	04	05	14	08	25	21	12	20	24	20	11	08	15	10	128	126	76	123	127
6ª/7ª	151	156	161	111	167	07	04	11	06	12	15	11	12	12	14	35	28	26	31	18	94	113	112	62	123
7ª/8ª	153	135	134	130	93	06	12	04	05	09	11	08	10	18	14	20	13	07	17	08	116	102	113	90	62
8ª/9ª	144	152	132	139	108	20	19	20	03	10	14	10	14	13	12	08	08	09	16	06	102	115	89	107	80



PROCESSO N° 940/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 172)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 66/16, de 12/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio realizou melhorias: instalação de corrimão nas escadas que dão acesso as salas de aula, construção de rampa de acesso... Aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos... Espaço físico: Oito salas de aulas, sala de direção, para docentes, Biblioteca com acervo atualizado e catalogado...Laboratórios de Ciências e de Informática...Sanitário adaptado...Quadra de esportes coberta para as práticas de Educação Física e recreação...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

A direção justifica que o atraso no envio do processo, se deu por motivos internos, com ausência de funcionários...sendo que os mesmos estavam de férias, apresentaram atestados, e licenças.

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio...não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. O Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo n° 84639, apresentando pendências a serem sanadas pela instituição de ensino,... A direção apresentou declaração onde relata as providências tomadas a partir da visita da Vigilância Sanitária...folha 177.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 194).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 195.



PROCESSO N° 940/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1739/16 da CEF/Seed, de 18/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas justificativa, informando que já foram tomadas algumas medidas em atendimento às adequações apontadas no Auto/Termo da Vigilância Sanitária.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu por motivos internos relacionados aos funcionários.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 940/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE